

mensais.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapuá, 19 de Novembro de 1962

Arlindo Lourenço dos Reis

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal.

Lei nº 272/62 - A

A Câmara Municipal de Guarapuá, decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Síndica Clube, sociedade civil de fins esportivos e sociais, com personalidade jurídica e sede nesta cidade de Guarapuá, cujo diretor se desincumbem de sua missão sem qualquer remuneração.

Art. 2º - Ao Síndica Clube o Município de Guarapuá, concede isenção de todos os impostos e taxas cuja tributação seja de sua competência, incluíndo-se entre as taxas aquelas exigidas por sociedades para-estatais ou de economia mista, das quais o Município seja o maior acionista ou tenha o direito de voto preponderante.

Art. 3º - Ficam canceladas todas as dívidas inscritas ou não, porventura existentes em nome do Síndica Clube.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapuá, 19 de Novembro de 1962

Arlindo Lourenço dos Reis

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal